



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 6.111

INSTITUI A SEMANA DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE PELOTAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica instituída, no município de Pelotas, a Semana Municipal do Idoso.

Art. 2º A Semana de que trata esta lei passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 3º A Semana Municipal do Idoso será comemorada na primeira semana do mês de Outubro, mês no qual é celebrado o Dia Internacional do Idoso.

Parágrafo Único. Na referida semana serão desenvolvidos e discutidos temas de relevância da terceira idade, contemplando os segmentos de cultura, lazer, saúde, educação, legislação, promoção e assistência social e todos os demais que despertem interesse direto dos idosos.

Art. 4º A programação dos eventos comemorativos da Semana do Idoso do Município de Pelotas poderá incluir atrações tais como: mostra de filmes, exposições de arte, cursos de artesanato, peças de teatro, mutirões de profissionais das áreas da saúde e jurídica e outras que proporcionem lazer, informação e entretenimento aos participantes do evento.

Art. 5º Na referida semana será divulgado junto à comunidade o conteúdo do Estatuto do Idoso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE ABRIL DE 2014.

Vereador Ademar Ornel
presidente

Registre-se e publique-se.
Vereador Rafael Amaral
1º Secretário